

LEI MUNICIPAL Nº 770/2026

“Dispõe sobre a regulamentação do Programa de Tratamento Fora de Domicílio (TFD) e ajuda de custo para exames e procedimentos de alto custo não realizados no Município de Ananás, e na fundamentado no princípio da universalidade do acesso à saúde, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANANÁS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ananás aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito deste Município, o Tratamento Fora do Domicílio (TFD), destinado a pacientes usuários do SUS que necessitem de assistência médica especializada em outras localidades (municípios ou estados), desde que comprovada a inexistência de atendimento na rede municipal de saúde.

Art. 2º. O benefício do TFD consiste na garantia de transporte e, quando houver necessidade comprovada, ajuda de custo para alimentação e hospedagem ao paciente e, se for o caso, ao seu acompanhante.

Art. 3º. A concessão do benefício dependerá exclusivamente de avaliação e autorização prévia da Secretaria Municipal de Saúde.

CAPÍTULO II - DOS REQUISITOS E DOCUMENTAÇÃO

Art. 4º. Para a solicitação do TFD e ajuda de custo, o interessado deverá apresentar obrigatoriamente:

I - Documento de identificação com foto e CPF;

II - Cartão Nacional do SUS;

III - Comprovante de residência atualizado no Município;

IV - Encaminhamento ou Laudo médico detalhado emitido por profissional vinculado à rede do SUS;

V - Exames e demais documentos que fundamentem a necessidade do tratamento especializado.

Art. 5º. O laudo médico mencionado no inciso IV do art. 4º, deve obrigatoriamente conter o diagnóstico, e em caso de autorizações de encaminhamentos deve ter a indicação da unidade de referência para onde o paciente será encaminhado.

Art. 6º. A documentação deverá ser apresentada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da data prevista para o deslocamento, ressalvados os casos de urgência ou emergência, devidamente justificados por laudo médico..

CAPÍTULO III - DO FLUXO DE SOLICITAÇÃO

Art. 7º. O procedimento para concessão do TFD obedecerá, obrigatoriamente, ao seguinte fluxo de etapas:

I - Atendimento na Unidade de Saúde: O paciente deve ser avaliado por um médico das Unidades de Saúde de Ananás e hospitais regionais do estado do Tocantins.

II - Protocolo: O paciente ou seu responsável legal apresenta toda a documentação no setor de TFD da Secretaria de Saúde.

III - Análise Técnica: A equipe da Secretaria Municipal de Saúde analisa a solicitação e verifica a disponibilidade do serviço.

IV - Autorização: Após o deferimento, o Município providenciará o transporte e/ou os demais benefícios autorizados.

V - Tratamento: O paciente realiza o atendimento médico na unidade de referência indicada.

VI - Retorno: Após o atendimento, o paciente deve apresentar o relatório médico ou comprovante de atendimento ao setor de TFD para fins de controle e fechamento do processo.

Parágrafo único. Em caso de descumprimento do Inciso VI desse artigo, o paciente fica impedido de solicitar um novo TFD, até que as pendências sejam sanadas, ressalvada decisão superior devidamente fundamentada.

Art. 8º. O procedimento para concessão de Ajuda de Custo obedecerá, obrigatoriamente, ao seguinte fluxo de etapas:

- I - A solicitação do exame de alto custo deve ser realizada por médico das Unidades de Saúde de Ananás ou dos hospitais de referências do estado do Tocantins;
- II - A equipe da Secretaria Municipal de Saúde, fara avaliação quanto à disponibilidade do exame no SUS bem como a urgência para a realização do mesmo;
- III - A ajuda de custo será concedida mediante avaliação socioeconômica do paciente, podendo ser negada, concedida parcial ou completa;
- IV - A ajuda de custo será fornecida mediante disponibilidade orçamentaria prevista na LOA - Lei Orçamentaria Anual.

CAPÍTULO IV - DO ACOMPANHANTE

Art. 9º. Terão direito a acompanhante, com os mesmos benefícios de transporte e ajuda de custo, os pacientes que se enquadrem nas seguintes condições:

- I - Menores de 18 anos;
- II - Idosos, conforme legislação vigente;
- III - Pessoas com deficiência;
- IV - Casos em que houver indicação médica expressa fundamentando a necessidade de auxílio durante o tratamento.

CAPÍTULO V - DAS COMPETÊNCIAS ADMINISTRATIVAS

Art. 10. Compete à Secretaria Municipal de Saúde a gestão integral do serviço de TFD, incluindo a coordenação, análise técnica das solicitações, organização logística do transporte e o controle rigoroso dos atendimentos realizados fora da sede.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. O fluxo de atendimento seguirá etapas que compreendem desde a avaliação na Unidade de Saúde e emissão do laudo até a inserção na Central de Regulação do SUS e o posterior retorno com comprovação de atendimento.

Art. 12. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias, especialmente quanto:

- I - aos valores de ajuda de custo;
- II - aos critérios objetivos para concessão;
- III - aos procedimentos administrativos operacionais;
- IV - aos mecanismos de controle e fiscalização.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANÁS/TO 24 DE ABRIL DE 2026.

ROBSON PEREIRA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL DE ANANÁS



A autenticidade deste documento pode ser conferida pelo QRCode ou no Site <https://www.ananas.to.gov.br/assinex-validador> por meio do Código de Verificação: **Tipo de Acesso: 1002** e **Chave: MAT-2e3c1b-24042026111540**